



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21042.011254/2024-12

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta da empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, para o fornecimento de água e serviço de tratamento de esgoto, visando suprir as necessidades das unidades da SFA-RS em Aceguá, Chuí, Santa Maria e Jaguarão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade (Média Anual)	Valor Mensal Estimado (R\$)
1	Serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto para as unidades da SFA-RS em Aceguá, Chuí, Santa Maria e Jaguarão.	M³	576	R\$ 1.000,00
Valor Total Estimado (anual) R\$				R\$ 12.000,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação continuada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Garantir o desenvolvimento das atividades das unidades da SFA-RS em Aceguá, Chuí, Santa Maria e Jaguarão, atendendo de forma continuada e controlada, a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário com melhor relação custo-benefício.

2.2. A escolha do fornecedor citado no objeto decorre da detenção da titularidade da concessão para exploração dos serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, tornando inviável a competitividade no mercado.

2.3. O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial e necessidade permanente das unidades da SFA-RS, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da mesma. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores e prestadores de serviço.

2.4. Justifica-se a Inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, um único particular que possa atender às necessidades da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, decorre da disposição da portaria consolidada nº 5 – Anexo XX do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, toda fonte de abastecimento de água deverá passar por tratamento. No artigo 24, destaca-se: “Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração”. Tal artigo vai de acordo com a resolução 357 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências, onde em seu artigo 4, inciso I, classifica as águas de classe especial são destinadas ao consumo humano com a devida desinfecção.

3.2. Nesse âmbito, a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, é fornecedor exclusivo dos serviços objeto desta contratação para os referidos municípios onde encontram-se as unidades da SFA-RS, competindo-lhe com exclusividade estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos.

4. LOCALIDADES ABRANGIDAS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação direta abrange as localidades a seguir (unidade consumidora):

Nº	Unidade Consumidora	Endereço/Localidade
1	1987469-3	RUA MATOSO CÂMARA, 293 Santa Maria, Cep 97050-500
2	1986293-8	RUA CORREDOR DA MINA, 1 Aceguá, Cep 96455-000
3	1984398-4	RODOVIA BR 471, 1 Chuí, Cep 96255-000
4	2065227-5	ESTRADA DA JOAQUIM CAETANO, 1112 Jaguarão, Cep 96300-000

4.2. O fornecimento de água potável nas instalações do Contratante, bem como, executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas dependências das unidades citadas na tabela acima.

4.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

4.4. A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto pretendido possui características de serviço contínuo, pela impossibilidade de interrupção dos serviços pela sua natureza, pois exige a distribuição diária.

5.2. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. A Contratada, sempre que possível, deverá primar para que a execução do objeto seja feita de forma sustentável, com base na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nos critérios estabelecidos pelo Decreto 7.746/12.

5.4. A duração do contrato será com prazo indeterminado, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, entendimento consolidado na Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU, a partir de interpretação do Art. 109 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.4. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

6.5. Ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

6.6. Recorrer à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no caso de não-atendimento de suas reclamações pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

6.7. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.

6.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

6.10. Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

6.11. Atestar as faturas/notas fiscais de prestação de serviços apresentadas pela Contratada.

6.12. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada, no prazo estabelecido na sua dispensa, bem como no Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela execução.

7.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua dispensa, conforme Art. 92, XVI, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

7.3. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, dentro dos prazos mínimos que não venham trazer transtornos à realização da entrega.

7.4. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

11.2. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ indicado pela Contratada em nome deste Contratante e deverá vir agrupada as Unidades Consumidores quando for o caso.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. o prazo de validade;

11.5.2. a data da emissão;

11.5.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

11.5.4. o período de prestação dos serviços;

11.5.5. o valor a pagar;

11.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

11.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.7.1. não produziu os resultados acordados;

11.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. As demais obrigações decorrentes do pagamento estão previstas no Termo de Contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025 e subsequentes, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130074;

Fonte: 0100000000

Elementos de Despesa: 339039.44;

PI: OPERASFAS e/ou outros.

Nos exercício seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. DO CONTRATO

13.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, celebrado entre esta SFA/RS, denominado Contratante e a Concessionária de água e esgoto, que será denominada de Contratada, a qual observará todas as normas legais e regulamentares estabelecidos no Termo, além das previstas neste instrumento e seus Anexos.

14. DO VALOR ESTIMADO E DAS ESTIMATIVAS DE CONSUMO (M³)

14.1. O valor estimado (com base no Estudo Técnico Preliminar) para a contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, que perfazem o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano.

14.2. Como os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são utilizados sob demanda, não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser solicitada. No entanto, com base no consumo de água dos últimos 12 meses, é possível encontrar uma média de consumo de água e, a partir desse valor, estabelecer os demais quantitativos pertinentes para esta contratação. A memória de cálculo do consumo de água e seus respectivos gastos está demonstrada na Tabela 1, constante no Estudo Técnico Preliminar, à qual foi acrescido aproximadamente 5% de margem para eventual aumento no consumo ou nos valores praticados pelo mercado.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser por tempo indeterminado, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à Contratada com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme a redação dada pela Lei n. 12.349/2010.

16.2. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

16.3. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Projeto Básico, a Contratada, deverá ainda:

16.3.1. observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades;

16.3.2. respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Havendo inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, considerando o que dispõe o Art. 155 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, a Contratada fica sujeita, garantido o contraditório, à aplicação das penalidades abaixo:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

17.1.3. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

17.1.4. multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

17.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de concessão de água e esgoto à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar a outra.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. As alterações quanto ao fornecimento das demandas contratadas poderão ser atendidas deste que respeitados os critérios estabelecidos no Termo de Contrato a ser celebrado entre o Contratante e a Contratada.

19.1.1. É facultada o acréscimo e/ou supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária em que for localizada a sede da Administração, nos termos do Parágrafo 1º, art. 92 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Referência: Processo nº 21042.011254/2024-12

SEI nº 39633753



Documento assinado eletronicamente por JUNIOR FERNANDO FESTNER, Chefe de Divisão, em 17/12/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 39633753 e o código CRC 6A9B41CE.